



Instituto Social das
MEDIANEIRAS DA PAZ
ISMPE



**HOSPITAL REGIONAL
FERNANDO BEZERRA**

HRFB

A qualidade do gestor é essencial para a melhoria

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO SOCIAL DAS MEDIANEIRAS DA PAZ E EMPRESA DBZ SERVIÇOS MÉDICOS LTDA ME, NA FORMA E CONDIÇÕES QUE ESTIPULAM.

INSTITUTO SOCIAL DAS MEDIANEIRAS DA PAZ, com endereço à Rua Teobaldo Gomes Torres, 510, Centro, Ouricuri /PE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.739.225/0018-66, neste ato representado por **MARIA LUÍZA MOTA DA SILVA**, brasileira, solteira, portadora da cédula de identidade RG. nº 1.026.899 – SSP - SE e inscrita no CPF sob o nº 556.490.095-20, residente e domiciliada na Rua Vereador José Barreto de Alencar, 450, Centro, Araripina, PE, doravante denominado **CONTRATANTE** e o outro lado a **EMPRESA DBZ SERVIÇOS MÉDICOS LTDA ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 22.851.377/0001-97, com endereço na Avenida da Integração, 561, 3º andar, Sala 303, São José, Petrolina, PE, neste ato representada por **HERON SOBRINHO SILVEIRA**, brasileiro, casado, médico, inscrito no CPF/MF sob o nº 954.729.083-53, doravante denominado **CONTRATADA**, tem justo e acordado o presente **TERMO ADITIVO AO CONTRATO**, mediante as cláusulas a seguir enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento, a rerratificação da inclusão de serviços médicos retroagindo efeitos a 27 de janeiro de 2024 e a repactuação dos valores dos serviços médicos a partir de 01 de maio de 2024, bem como a designação do gestor e do fiscal do contrato, cláusulas de compliance e do pagamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ficam designadas como Gestora do Contrato **IZA MATOS CONSERVA ROLIM**, inscrita no CPF sob o nº 536.823.944-00 e como Fiscal do Contrato **LORENA DE LIMA ARAÚJO**, inscrita no CPF sob o nº 111.207.994-73, que assinam o presente contrato com o representante legal do **CONTRATANTE**, com as funções de acompanhar a execução contratual e fiscalizar a correta utilização dos recursos oriundos desta contratação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO COMPLIANCE

O presente termo aditivo discorrerá sobre a inclusão de regras de compliance ora descritas, que complementam as obrigações contratuais da **CONTRATADA**, tendo em vista a implantação do Plano de Integridade no **CONTRATANTE**.

- 2.1. A **CONTRATADA**, por si ou por seus acionistas, diretores, administradores, empregados e agentes, em conjunto denominadas "Partes Correlatas", declara estar ciente dos termos do Código de Ética e Conduta e [Política Anticorrupção] do **CONTRATANTE**, comprometendo-se a cumpri-los integralmente, estando o referido Código disponível para acesso através do site ismep.org.br.
- 2.2. A **CONTRATADA**, por si ou pelas Partes Correlatas, declara estar ciente dos termos da legislação nacional anticorrupção, sobretudo da Lei Federal nº 12.846/2013 e da Lei Estadual nº 16.309/18, da Lei de Improbidade Administrativa (Lei 8429/92), da Lei de Licitações 14.133/21), em conjunto denominadas "Legislação Anticorrupção", comprometendo-se a cumpri-las integralmente.



- 2.3. A **CONTRATADA** se compromete a informar imediatamente ao **CONTRATANTE** caso tome ciência de qualquer investigação de qualquer autoridade brasileira ou estrangeira sobre a prática de atos que violem a Legislação Anticorrupção ou outras práticas que violem o Código de Conduta e Integridade do **CONTRATANTE** ou que possam afetar a reputação do **CONTRATANTE** e que tenham sido atribuídas à **CONTRATADA** ou às Partes Correlatas.
- 2.4. A **CONTRATADA**, por si ou pelas Partes Correlatas, se compromete a (i) não oferecer, prometer ou pagar, direta ou indiretamente, ou autorizar que seja oferecido, prometido ou pago, qualquer vantagem indevida de valor a um agente público, ou a qualquer outra pessoa, especialmente se parte dessa vantagem indevida for oferecida, prometida ou paga a agente público ou a terceiro a ele relacionado com o propósito de (a) influenciar qualquer ato ou decisão do referido agente público no exercício de sua função pública, (b) induzir referido agente público a executar ação ou omissão que caracterize violação de ato de ofício relacionado ao exercício de sua função pública, (c) induzir referido agente a usar de sua influência com qualquer entidade da Administração Pública para obter qualquer ação ou omissão, (d) influenciar de qualquer maneira o agente público a auxiliar o **CONTRATANTE** na obtenção ou retenção de negócios ou benefícios indevidos no decorrer de negócios; e (ii) não violar a Legislação Anticorrupção.
- 2.5. O **CONTRATANTE** poderá, a qualquer momento, solicitar (e, caso necessário, auditar) informações e documentos originais da **CONTRATADA** com relação aos serviços prestados para o **CONTRATANTE** durante a vigência do contrato e até 05 (cinco) anos após o término da vigência contratual.
- 2.6. O **CONTRATANTE** poderá suspender o contrato por prazo indeterminado, para fins de apuração dos fatos, caso tome ciência de possível ocorrência da prática de atos que violem a Legislação Anticorrupção ou seu Código de Ética e Conduta ou que possam afetar a sua reputação e que tenham sido atribuídas à **CONTRATADA** ou às Partes Correlatas.
- 2.6.1. Durante o período de suspensão, o **CONTRATANTE** suspenderá o pagamento de qualquer valor eventualmente devido à **CONTRATADA**, ainda que proveniente de prestação de serviços anterior à data da suspensão;
- 2.6.2. A suspensão será formalizada por meio de comunicação à **CONTRATADA** e terá eficácia imediata;
- 2.6.3. Durante o período da suspensão, a **CONTRATADA** se compromete a cooperar com qualquer investigação interna conduzida pelo **CONTRATANTE** sobre os temas abordados nesta Cláusula, inclusive facultando acesso aos seus colaboradores para eventual entrevista.
- 2.7. O **CONTRATANTE** poderá rescindir o contrato por justa causa, independentemente de aviso prévio, nas seguintes circunstâncias:
- 2.7.1 Violação pela **CONTRATADA** ou por suas Partes Correlatas, de qualquer das obrigações previstas nas cláusulas 2.1, 2.2 e 2.4;



2.7.2 Caso, após a condução de uma investigação interna pelo **CONTRATANTE**, seja identificado, ou se existirem indícios, que a **CONTRATADA** violou alguma das provisões anticorrupção deste Contrato;

2.7.3 Oferecimento de denúncia contrapartes Correlatas da **CONTRATADA** pela prática de atos que violem a Legislação Anticorrupção ou outras práticas que violem o Código de Conduta e Integridade do **CONTRATANTE** ou que possam afetar a reputação do **CONTRATANTE** e que tenham sido atribuídas à **CONTRATADA**;

2.7.4 Celebração de acordo de colaboração premiada, delação premiada ou outro instrumento de negociação com autoridades que envolva a confissão de pessoas físicas que sejam Partes Correlatas ou ligadas a estas da **CONTRATADA**, que tratem de atos que violem a Legislação Anticorrupção ou outras práticas que violem Código de Conduta e Integridade do **CONTRATANTE** ou que possam afetar a reputação do **CONTRATANTE**;

2.8. A **CONTRATADA** se compromete a comunicar imediatamente o **CONTRATANTE**, por escrito, caso tome conhecimento da violação de quaisquer das provisões indicadas nesta Cláusula Anticorrupção ou que possam afetar a reputação da mesma e que tenham sido atribuídas à **CONTRATADA** ou às Partes Correlatas.

2.9. A **CONTRATADA** é a única responsável por qualquer violação desta Cláusula Anticorrupção devendo indenizar, defender ou manter ileso o **CONTRATANTE** de qualquer perda, custo, prejuízo ou responsabilização decorrentes da violação.

2.9.1. Para fins de indenização por dano decorrente da violação desta Cláusula Anticorrupção, não se aplica a limitação de responsabilidade prevista na Lei.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. Pela realização das atividades contratadas, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor mensal referente ao quantitativo de serviços médicos realizados, referente ao serviço desempenhado no objeto do presente contrato, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo Setor Competente do **CONTRATANTE**.

VALOR UNITÁRIO DO PLANTÃO EM OBSTETRÍCIA, retroagindo efeitos a 27 de janeiro de 2024:

PLANTÃO 24 HORAS EM OBSTETRÍCIA- R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) - valor para dias da semana de segunda a sexta feira.

PLANTÃO 24 HORAS EM OBSTETRÍCIA- R\$ 3.000,00 (três mil reais) - valor para dias da semana sábados e domingos.

PLANTÃO 12 HORAS EM OBSTETRÍCIA- R\$ 1.250,00 (hum mil, duzentos e cinquenta reais) - valor para os dias da semana de segunda a sexta feira

PLANTÃO 12 HORAS EM OBSTETRÍCIA- R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais) - valor para os dias da semana sábados e domingos.

VALOR DA EVOLUÇÃO MÉDICA EM MATERNIDADE - R\$ 275,00 (duzentos e setenta e cinco reais) - valor diário da evolução médica, para todos os dias da semana.

3.1.1- Os plantões médicos em dias considerados críticos terão valores cobrados em dobro.

VALORES UNITÁRIOS DOS SERVIÇOS, a partir de 01 de março de 2024:

SERVIÇO AMBULATORIAL:

PRÉ NATAL DE ALTO RISCO- 20 CONSULTAS A CADA 15 DIAS- R\$ 2.500,00(dois mil e quinhentos reais).

CONSULTAS UROGINECO- 20 CONSULTAS A CADA 15 DIAS- R\$ 2.500,00(dois mil e quinhentos reais).

CIRURGIA ELETIVA DA AREA DE GINECOLÓGICA/OBSTÉTRICA- R\$ 250,00(duzentos e cinquenta reais).

VALOR DE 100% DE GRATIFICAÇÃO EM PRODUTIVIDADE EM CIRURGIAS – R\$500,00 (quinhentos reais).

VALORES UNITÁRIOS DOS PLANTÕES, a partir de 01 de maio de 2024:

PLANTÃO 24 HORAS EM OBSTETRÍCIA - R\$ 3.000,00 (três mil reais) - valor para todos os dias da semana.

PLANTÃO 12 HORAS EM OBSTETRÍCIA - R\$ 1.500,00(hum mil, quinhentos reais) - valor para todos os dias da semana.

PLANTÃO CRÍTICO 24 HORAS EM OBSTETRÍCIA - R\$ 6.000,00(seis mil reais) - valor para todos os dias da semana.

PLANTÃO CRÍTICO 12 HORAS EM OBSTETRÍCIA - R\$ 3.000,00(três mil reais) - valor para todos os dias da semana.

VALOR DA EVOLUÇÃO MÉDICA EM MATERNIDADE - R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) - valor diário da evolução médica em pediatria, para todos os dias da semana.

SERVIÇO AMBULATORIAL:

PRÉ NATAL DE ALTO RISCO- 20 CONSULTAS A CADA 15 DIAS- R\$ 2.500,00(dois mil e quinhentos reais).

CONSULTAS UROGINECO- 20 CONSULTAS A CADA 15 DIAS- R\$ 2.500,00(dois mil e quinhentos reais).

CIRURGIA ELETIVA DA AREA DE GINECOLÓGICA/OBSTÉTRICA- R\$ 300,00(trezentos reais).

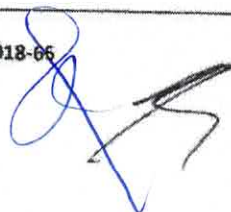
VALOR DE 100% DE GRATIFICAÇÃO EM PRODUTIVIDADE EM CIRURGIAS – R\$600,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente instrumento será contado da data da sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as cláusulas que não foram alteradas pelo presente instrumento.



CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS


Os casos omissos serão resolvidos pelas partes contratantes, de comum acordo.
E por estarem justos e acordados, as partes assinam o presente termo em 03(três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas ao final nomeadas e assinadas.
As partes elegem o foro da Comarca de Araripina/PE, para dirimir qualquer dúvida relativa ao presente instrumento, renunciando de logo a quaisquer outros por mais privilegiado que seja.

Ouricuri, 01 de maio de 2024 .

Maria Luiza Mota
PRESENTE
N.º 101

Maria Luiza Mota da Silva
REPRESENTANTE LEGAL
ISMEP


CONTRATANTE
INSTITUTO SOCIAL DAS MEDIANEIRAS DA PAZ
MARIA LUIZA MOTA DA SILVA


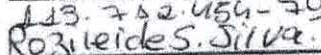

CONTRATADA
EMPRESA DBZ SERVIÇOS MÉDICOS LTDA ME
HERON SOBRINHO SILVEIRA


GESTOR DO CONTRATO

Iza Matos Comery Fichim
DIREÇÃO GERAL
HRFB


FISCAL DO CONTRATO

Testemunhas


Whome F. de Carvalho
113.742.454-79

Rozileide S. Silva
097.213.964-86.